TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433, São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h às 17h

CONCLUSÃO

Em 10 de setembro de 2025 faço estes autos conclusos ao (à) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). Ralpho Waldo De Barros Monteiro Filho. Eu, LUCIMAURO GARCIA, Assistente Judiciário, *subscrevi.*

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1002685-85.2025.8.26.0260**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	Clube Atletico Joseense
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ralpho Waldo De Barros Monteiro Filho

Vistos.

Trata-se de pedido de processamento de recuperação judicial requerido por **CLUBE ATLÉTICO JOSEENSE**, inscrito no CNPJ sob o nº 2.934.257/0001-46, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

De acordo com a narrativa inicial, o clube foi fundado em 1998 em São José dos Campos - SP, tendo se consolidado como o tradicional “Tigre do Vale”, atuando no fomento do futebol de base e profissional e revelando atletas de destaque nacional. Ao longo de sua trajetória, viveu momentos relevantes, como a semifinal do Campeonato Paulista da Segunda Divisão em 2005 e a tentativa, entre 2014 e 2017, de assumir a identidade do antigo São José Esporte Clube. Apesar das iniciativas, a dificuldade de aceitação, os altos custos e as instabilidades esportivas culminaram no retorno ao nome original do clube.

Nos últimos anos, passou a enfrentar grave crise financeira e estrutural, acentuada por fatores como o rebaixamento à Série A4 em 2017, queda de receitas de campeonatos,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO, liberado nos autos em 10/09/2025 às 19:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002685-85.2025.8.26.0260 e código NX8z9Klo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433, São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h às 17h

dificuldades para atrair patrocínios e ausência de estádio próprio, elevando os custos operacionais e acumulando passivo trabalhista e com fornecedores. A pandemia de COVID-19 agravou ainda mais o quadro, reduzindo bilheteria, afastando torcedores dos estádios e impactando diretamente o fluxo de caixa. Atualmente, o clube Joseense convive com reiterados bloqueios judiciais de suas contas e iliquidez para quitar integralmente suas obrigações.

Diante desse cenário, o clube recorre ao pedido de recuperação judicial como medida indispensável à sua reestruturação, preservação da sua função social, de sua história e como forma de manter a continuidade da prática esportiva. Através do procedimento recuperacional, pretende reorganizar suas dívidas, recuperar a competitividade e assegurar a manutenção de sua relevância como formador de atletas e agente de desenvolvimento social, cultural e econômico da região.

Custas recolhidas às fls. 29/30.

É o relatório. Decido.

De início, com fundamento nos artigos 1º, §1º, I, 13, II e 25 da Lei nº 14.193/2021 (Lei da Sociedade Anônima do Futebol), reconhece-se a legitimidade ativa da Associação Requerente para requerer o processamento da recuperação judicial, ainda que não esteja formalmente constituída como sociedade empresária:

> Art. 1º, § 1º. Para os fins desta Lei, considera-se: I - clube: associação civil, regida pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), dedicada ao fomento e à prática do futebol;
>
> Art. 13. O clube ou pessoa jurídica original poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos seus credores, ou a seu exclusivo critério: (...)
>
> II - por meio de recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005."

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO, liberado nos autos em 10/09/2025 às 19:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002685-85.2025.8.26.0260 e código NX8z9Klo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433, São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h às 17h

> Art. 25. O clube, ao optar pela alternativa do inciso II do caput do art. 13 desta Lei, e por exercer atividade econômica, é admitido como parte legítima para requerer a recuperação judicial ou extrajudicial, submetendo-se à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Dito isso, ressalvada a possibilidade de complementação pontual, os documentos acostados demonstram que o Clube Requerente atende aos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 11.101/05, estando a petição inicial devidamente instruída nos termos do art. 51 do mesmo diploma legal, reunindo, portanto, as condições necessárias para o deferimento do processamento, haja vista o cumprimento das exigências legais e a viabilidade de superação da crise econômico-financeira do devedor.

Assim, **DEFIRO** o processamento da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **CLUBE ATLÉTICO JOSEENSE**, inscrito no CNPJ sob o nº 2.934.257/0001-46 e com sede na Avenida Fortaleza nº 580, Parque Industrial, São José dos Campos − SP, CEP: 12235-560, inscrito no CNPJ sob o nº 2.934.257/0001-46.

DETERMINO, ainda, o seguinte:

1. Nomeação, como Administradora Judicial, de **GATEKEEPER ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA**., inscrita no CNPJ nº 36.162.777/0001-08, representada pela advogada, Dra. Flávia Botta, OAB/SP 351.859 com endereço à Avenida São Gabriel, 477, cj.41, Jd. Paulista, São Paulo SP, CEP: 01435-001, que deverá prestar compromisso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua intimação.

1.1 No prazo 15 dias, deverá a Administradora Judicial apresentar sua proposta de honorários provisórios para desenvolvimento de suas atividades, os quais deverão englobar eventuais profissionais que a auxiliarão no cumprimento de seus deveres.

1.2 Quanto aos relatórios mensais, previstos na alínea c do inciso II do art. 22 da Lei 11.101/05, deverá a Administradora Judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial, por meio do peticionamento intermediário, no prazo de 30 (trinta) dias,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO, liberado nos autos em 10/09/2025 às 19:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002685-85.2025.8.26.0260 e código NX8z9Klo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433, São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h às 17h

evitando sua juntada nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

1.3 Nas correspondências a serem enviadas aos credores, deverá a Administradora Judicial solicitar a indicação dos respectivos dados bancários, para fins de recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial.

2. Apresentação, pela Recuperanda, de contas demonstrativas mensais, até o dia 20 do mês seguinte, diretamente à Administradora Judicial, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores

2.1 Sem prejuízo, à Recuperanda caberá entregar mensalmente à Administradora Judicial os documentos por ela solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da Lei 11.101/05.

3. Pelo prazo de 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial fica(m) ***(i)*** suspenso o curso da prescrição das obrigações da devedora sujeitas ao regime da LREF; ***(ii)*** suspensas as execuções ajuizadas contra a devedora, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, e ***(iii)*** proibida qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações se sujeitem à recuperação judicial.

3.1 As ações que demandem quantia ilíquida terão prosseguimento no juízo no qual estiver se processando, sendo, no entanto, da competência deste Juízo determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão. **Caberá à Recuperanda a comunicação da suspensão aos juízos competentes**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO, liberado nos autos em 10/09/2025 às 19:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002685-85.2025.8.26.0260 e código NX8z9Klo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433, São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h às 17h

4. Comunique a Recuperanda a presente decisão às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios em que tiverem estabelecimento, e à Secretaria da Receita Federal às Juntas Comerciais, apresentando, para esse fim, para que procedam à anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes.

5. Expedição de edital, na forma do §1º do artigo 52 da Lei 11.101/05, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial, por meio do endereço eletrônico específico a ser indicado no respectivo edital.

5.1 Fica autorizada a publicação em formato reduzido, conforme recomendação contida no Comunicado CG 876/2020, sendo que a listagem completa deverá ser disponibilizada no site da Administradora Judicial.

5.2 Eventuais habilitações ou divergências administrativas deverão ser encaminhadas diretamente à Administradora Judicial SOMENTE através do referido e-mail, criado especificamente para este fim e informado no edital a ser publicado.

5.3 Habilitações ou divergências de crédito relativas à fase administrativa de apuração dos créditos protocolizadas diretamente nos autos do processo recuperacional serão desconsideradas, diante de sua inadequação processual.

5.4 Concedo o prazo de 72 horas para que a Recuperanda apresente a minuta do edital, em formato texto, diretamente ao Cartório, através do e-mail institucional (1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br).

5.5 Caberá à z. Serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do referido edital, intimando, por telefone e/ou mensagem eletrônica, o(a) advogado(a) da Recuperanda, para recolhimento em 24 horas.

5.6 Providenciem a Recuperanda e a Administradora Judicial a disponibilização do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO, liberado nos autos em 10/09/2025 às 19:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002685-85.2025.8.26.0260 e código NX8z9Klo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433, São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h às 17h

edital em sítio eletrônico próprio dedicado à recuperação judicial.

5.7 Deverá a Administradora Judicial, quando da apresentação da relação prevista no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/05, também providenciar à serventia judicial minuta do respectivo edital, em mídia e em formato de texto, para sua regular publicação na Imprensa Oficial. Fica desde já autorizada a publicação de versão resumida;

5.8 Publicada a relação de credores apresentada pela Administradora Judicial (art.7º, § 2º), eventuais impugnações (art. 8º) e habilitações retardatárias deverão ser interpostas pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado n.º 219/2018, iniciando-se a fase judicial de apuração de créditos.

5.9 Não deverão ser juntadas impugnações ou habilitações relativas à fase judicial de apuração dos créditos diretamente nos autos do processo de Recuperação Judicial (art. 8º, parágrafo único). Observo, neste tópico, que: ***(i)*** serão consideradas habilitações retardatárias aquelas que deixaram de observar o prazo legal previsto no art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/05, as quais serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15 (da LRF), e estarão sujeitas ao recolhimento de custas, nos termos do art. 10, caput e § 5º, da Lei 11.101/05 e da Lei Estadual 15.760/15, que alterou o disposto no § 8º do art. 4º da Lei Estadual n. 11.608/03; ***(ii)*** as impugnações que não observarem o prazo previsto no artigo 8º da Lei 11.101/05 também estarão sujeitas ao recolhimento de custas; e ***(iii)*** caso as impugnações sejam apresentadas pela própria Recuperanda deverão ser recolhidas as taxas para intimação postal do impugnado, fazendo constar em sua peça inicial o endereço completo do impugnado (logradouro, número inclusivenº bloco e do apartamento, se houver -, bairro, CEP, cidade e estado), além do recolhimento das custas, caso não observado o prazo previsto no artigo 8º, da Lei 11.101/05.

5.10 Relativamente aos créditos referentes às condenações em ações que tiveram curso pela Justiça do Trabalho, com trânsito em julgado, representados por certidões emitidas pelo respectivo Juízo, deverão ser encaminhadas diretamente à Administradora Judicial, através do e-mail específico a ser criado e informado pela Administradora Judicial.

5.11 A Administradora Judicial deverá, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei11.101/05,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO, liberado nos autos em 10/09/2025 às 19:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002685-85.2025.8.26.0260 e código NX8z9Klo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433, São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h às 17h

providenciar a inclusão no Quadro Geral de Credores dos créditos derivados da relação de trabalho, depois de conferir os cálculos da condenação, adequando-a aos termos determinados pela Lei 11.101/05. O valor apurado pela Administradora Judicial deverá ser informado nos autos da recuperação judicial para ciência aos interessados e, além disso, o credor deverá ser comunicado da inclusão de seu crédito por correspondência eletrônica enviada diretamente pela Administradora Judicial ao credor ou ao seu advogado constituído.

5.12 Caso o credor discorde do valor incluído pela Administradora Judicial, deverá ajuizar impugnação de crédito, mediante incidente próprio.

6. Considerando o disposto no artigo 189, § 1º, I da Lei 11.101/05, recentemente alterado pela Lei 14.112/2020, todos os prazos previstos na referida lei ou que dela decorram devem ser contados em dias corridos, aplicando-se, de forma subsidiária, a Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), nos termos do caput do referido artigo

7. Dispenso a Recuperanda da apresentação de certidões negativas para que exerçam suas atividades, observado o disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal e nos arts. 52, inciso II e 69 da Lei 11.101/05.

Por fim, **DETERMINO** que a Recuperanda apresente, diretamente à Administradora Judicial nomeada, no prazo de 05 dias:

(i) As demonstrações contábeis devidamente assinadas pela Diretoria/ Presidente do Clube e pelo Contador responsável;

(ii) As demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido (até julho/2025), tendo em vista que o pedido foi formulado em setembro/2025;

(iii) Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito, ou declaração negativa;

(iv) Relação de ações judiciais em que a devedora figure como parte, devidamente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO, liberado nos autos em 10/09/2025 às 19:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002685-85.2025.8.26.0260 e código NX8z9Klo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433, São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h às 17h

subscrita pela Diretoria/Presidente.

Servirá cópia da presente decisão, assinada digitalmente, como Ofício, a ser encaminhado pela Recuperanda aos juízos e órgãos competentes, para as providências cabíveis, comprovando-se nos autos, em 10 (dez) dias após os atos.

8. Abra-se vista ao Ministério Público.

Int. e Dil.

São Paulo, 10 de setembro de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO, liberado nos autos em 10/09/2025 às 19:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002685-85.2025.8.26.0260 e código NX8z9Klo.